

tante global máximo previsto é de € 934.854,00 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta quatro euros), para a comparticipação das despesas inerentes ao funcionamento daquelas respostas sociais.

3. Aprovar a minuta do referido Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O Protocolo a celebrar terá a vigência de 2 de fevereiro a 30 de setembro de 2018.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Protocolo.
6. A despesa decorrente do referido Protocolo, no montante global de € 934.854,00, será suportada pelo orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais através da Classificação Orgânica 48.0.01.01.00, Classificação Económica D.04.07.01.W0.00, Fundo 511100083, Compromisso n.º CY51802390.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 38/2018

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro;

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativas ao exercício económico de 2018, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que o plano de atividades, investimentos e orçamento para 2018, prevê o financiamento da empresa através de indemnizações compensatórias ou de outros instrumentos de financiamento do orçamento da Região, até ao montante total de € 2.648.890,00 (dois milhões, seiscientos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa euros).

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de fevereiro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas e respeitantes ao exercício económico de 2018.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, respeitante ao primeiro semestre de 2018, não excederá € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).
3. O protocolo a celebrar produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e termina a 30 de abril de 2019.
4. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto no número 2.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo, que será celebrado pelas partes.
6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2018 da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental na Orgânica 48 9 50 01 04, no Projeto 51181, da Medida 026, Classificação Económica D. 04.04.03.00.00, Compromisso n.º CY51802314.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque